



Número: **0030346-97.2013.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **12/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 23.120,83**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DAS DORES ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE)		CESAR JUNIO FERREIRA LIRA (ADVOGADO) JOSECIMARIO MOURA LIMA (ADVOGADO)	
CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (REU)		ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36573 374	12/11/2020 16:45	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**10ª Vara Cível da Capital**

USUCAPIÃO (49) 0030346-97.2013.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Usucapião** proposta por **Maria das Dores Alves do Nascimento** em face da **Construtora Água Azul Ltda**, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.

Analisando os autos, verifica-se que o imóvel objeto da presente demanda localiza-se em bairro que atrai a competência do **Fórum Regional de Mangabeira (Ernesto Geisel)**, nos termos da Resolução nº 55/2012, do TJPB, logo ecoa flagrante a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação.

Consoante dispõe o art. 47 do CPC, a competência para julgar ações fundadas em direito real sobre imóveis é do local em que se situa a coisa, e não pode ser prorrogada pela vontade das partes quando o litígio versa sobre a posse e propriedade, como é o caso dos autos. Vejamos:

**Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.**

**§ 1º - O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.**

**§ 2º - A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.**

*In casu*, verifica-se que o imóvel usucapiendo localiza-se no Bairro de Ernesto Geisel, cuja jurisdição é exercida, nos termos da resolução 55/2012, pelo Foro Regional de Mangabeira.

Forte nestes fundamentos, declino da competência em favor do foro da situação do imóvel (art. 47 do CPC), devendo, por conseguinte, ser o presente feito redistribuído ao Fórum Regional de Mangabeira.

À escrivania, para as devidas providências.



Cumpra-se em caráter de **urgência** por se tratar de processo relacionado na META-2.

P.I.

João Pessoa, 12 de novembro de 2020.

*R i c a r d o*  
*Juiz de Direito*

*d a*

*S i l v a*

*B r i t o*

